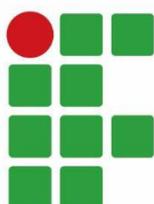




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# **DIRETRIZES**

**PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES  
DOCENTES DE ENSINO, PESQUISA,  
EXTENSÃO E GESTÃO  
INSTITUCIONAL DO INSTITUTO  
FEDERAL DE MATO GROSSO DO  
SUL**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

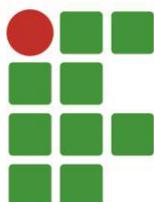
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IFMS**

Endereço: Rua Treze de Maio, 3439, Centro – Campo Grande/MS – CEP: 79002-352 (Endereço provisório)  
CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino.

Elaborado por: Comissão das Diretrizes das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Data de Publicação: 16/08/2018.

**TRAMITAÇÃO**

**CONSELHO SUPERIOR**

Processo: 23347.000769.2016-88

Relator: Delmir da Costa Felipe, Fernando Silveira Alves, Jakel Santana do Prado, Paulo Roberto Garcia Valle

Reunião/Data: 27ª Reunião Ordinária, em 22 de março de 2018

Aprovação: Resolução nº 014, de 23 de maio de 2018. Publicação: 28 de maio de 2018.

Alteração: Resolução nº 036, de 15 de agosto de 2018.

Homologado pela Resolução nº 052, de 04 de outubro de 2018.

**2ª TRAMITAÇÃO**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Processo: 3347.008553.2020-47

Relator: Natalli Macedo Rodrigues Falleiros, Douglas Francisquini Toledo, Jeferson de Arruda, Gisela Silva Suppo, Fabiana Aparecida Rodrigues, Marcus Felipe Calori Jorgetto, Rodrigo Andrade Cardoso e Andre Luiz da Motta Silva

Reunião/Data: 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 1º de outubro de 2020.



Aprovação da Alteração : RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

**2ª TRAMITAÇÃO**

CONSELHO SUPERIOR

Processo: 3347.008553.2020-47

Aprovação: RESOLUÇÃO Nº 70, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020 *ad referendum*

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO N° 014, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Aprovar as Diretrizes de Gestão de Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008; que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

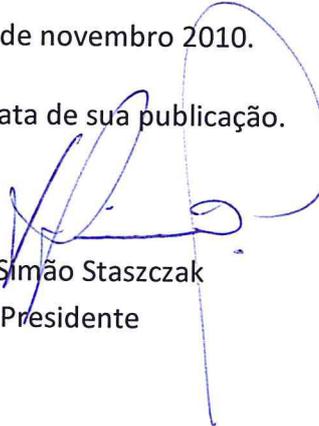
Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 27ª Reunião Ordinária realizada em 22 de março de 2018 e o Processo n° 23347.000769.2016-88;

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Diretrizes de Gestão de Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão do IFMS.

Art. 2º Revogar a Resolução n° 006, de 22 de novembro 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Simão Staszczak  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO Nº 036, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Altera, *ad referendum*, a redação dos parágrafos 2º e 4º do artigo 10, das Diretrizes para Gestão das Atividades Docentes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, atualizado pela Resolução nº 070, de 3 novembro de 2016;

Considerando a decisão dos membros do Conselho Superior na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2018 e o Processo nº 23347.012545.2018-81;

### RESOLVE

Art. 1º Os parágrafos 2º e 4º do artigo 10 das Diretrizes para Gestão das Atividades Docentes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional do IFMS, aprovadas pela Resolução nº 014, de 23 de maio de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 10 Serão consideradas atividades de apoio ao ensino às ações do docente diretamente vinculadas às matrizes curriculares, projetos e programas dos cursos regulares do IFMS, ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:”*

[...]

*“§ 2º Para a orientação de TCC e Monografias de Especialização será considerada a carga horária de **1 hora** para cada projeto orientado. Para coorientação a carga horária será de 1/4 de hora por projeto.”*

[...]

"§ 4º Para a orientação e supervisão de estágio será considerada a carga horária de **1/3** de hora por estudante."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 15/08/2018 18:02:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/08/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 27388

**Código de Autenticação:** a2514fd117



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | [www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br) | [reitoria@ifms.edu.br](mailto:reitoria@ifms.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO Nº 052, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

*Homologa a Resolução nº 036, de 15 de agosto de 2018.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, atualizado pela Resolução nº 070, de 3 novembro de 2016;

Considerando a decisão dos membros do Conselho Superior na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018;

Considerando o Processo nº 23347.012545.2018-81;

### RESOLVE

Art. 1º Homologar a Resolução nº 036, de 15 de agosto de 2018, que alterou *ad referendum* do Conselho Superior, os parágrafos 2º e 4º do artigo 10 das Diretrizes para Gestão das Atividades Docentes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional do IFMS, aprovadas pela Resolução nº 014, de 23 de maio de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 Serão consideradas atividades de apoio ao ensino às ações do docente diretamente vinculadas às matrizes curriculares, projetos e programas dos cursos regulares do IFMS, ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:”

[...]

“§ 2º Para a orientação de TCC e Monografias de Especialização será considerada a carga horária de **1 hora** para cada projeto orientado. Para coorientação a carga horária será de 1/4 de hora por projeto.”

[...]

“§ 4º Para a orientação e supervisão de estágio será considerada a carga

horária de **1/3** de hora por estudante."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 04/10/2018 18:26:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 33164

**Código de Autenticação:** 441260a7c6



---

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | [www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br) | [reitoria@ifms.edu.br](mailto:reitoria@ifms.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

## RESOLUÇÃO Nº 70, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova *ad referendum* a alteração das Diretrizes para Gestão das Atividades Docentes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional do IFMS

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, III, do Estatuto do IFMS; e considerando o Processo [23347.008553.2020-47](#),

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, alteração das Diretrizes para Gestão das Atividades Docentes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional do IFMS, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

§ 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

§ 3º Os períodos previstos em calendário acadêmico do IFMS para execução da semana de planejamento pedagógico serão organizados pela DIREN, garantindo, no mínimo, 50% ao docente para planejamento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, preparação de materiais didáticos e registro das informações planejadas no sistema acadêmico mediante finalização do Plano Individual de Trabalho (PIT) para o respectivo semestre letivo (NR).

§ 4º Em caráter de excepcionalidade, tais como: estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza, guerra, comoção interna ou calamidade pública; determinado pela autoridade Municipal, Estadual ou Nacional competente, desde que autorizado pela Reitoria, a carga horária para atividades de Planejamento e Preparação de Aulas, comprovadas mediante finalização do Plano Individual de Trabalho (PIT), será definida com base na quantidade de aulas ministradas no respectivo período letivo, respeitada a proporção de 100% nas situações em que o ensino através de Atividades Não Presenciais (ANPs) seja priorizado em função da impossibilidade de realizar o ensino presencial (NR)."

"Art. 47 Estas Diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação e deverão passar por revisão sempre que ocorrer alteração de legislação ou documentação institucional sobre o tema (NR)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR - CD1 - IFMS**, em 17/11/2020 16:49:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 158655

Código de Autenticação: ccb599ae9f





## RESOLUÇÃO Nº 75, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a Resolução nº 70, de 17 de novembro de 2020, que aprovou, *ad referendum*, a alteração das Diretrizes para Gestão das Atividades Docentes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional do IFMS.

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso III, do Regimento deste conselho, e considerando o Processo [23347.008553.2020-47](#),

### RESOLVE

Art. 1º Homologar a aprovação, *ad referendum*, da alteração das Diretrizes para Gestão das Atividades Docentes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional do IFMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

§ 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

§ 3º Os períodos previstos em calendário acadêmico do IFMS para execução da semana de planejamento pedagógico serão organizados pela DIREN, garantindo, no mínimo, 50% ao docente para planejamento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, preparação de materiais didáticos e registro das informações planejadas no sistema acadêmico mediante finalização do Plano Individual de Trabalho (PIT) para o respectivo semestre letivo (NR).

§ 4º Em caráter de excepcionalidade, tais como: estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza, guerra, comoção interna ou calamidade pública; determinado pela autoridade Municipal, Estadual ou Nacional competente, desde que autorizado pela Reitoria, a carga horária para atividades de Planejamento e Preparação de Aulas, comprovadas mediante finalização do Plano Individual de Trabalho (PIT), será definida com base na quantidade de aulas ministradas no respectivo período letivo, respeitada a proporção de 100% nas situações em que o ensino através de Atividades Não Presenciais (ANPs) seja priorizado em função da impossibilidade de realizar o ensino presencial (NR)."

Art. 47 Estas Diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação e deverão passar por revisão sempre que ocorrer alteração de legislação ou documentação institucional sobre o tema (NR)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR - CD1 - IFMS**, em 14/12/2020 10:16:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 164406

Código de Autenticação: d962234cf5



---

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | [www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br) | [reitoria@ifms.edu.br](mailto:reitoria@ifms.edu.br)



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE .....	7
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS .....	7
CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFMS .....	7
CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DOCENTES .....	8
Seção I DAS ATIVIDADES DE ENSINO .....	8
Seção II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA.....	13
Seção III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	15
Seção IV DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA.....	17
Seção V DAS ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL .....	18
CAPÍTULO V DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES .....	20
CAPÍTULO VI DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT) E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (RAD) .....	22
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	23



## **DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

Dispõe sobre a gestão das atividades docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art 1º O presente documento tem por finalidade regulamentar a distribuição de horários das atividades exercidas pelos docentes do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), de acordo com Carta Federal de 1988, Lei 8.112/1990, Lei 9.394/1996, Lei 11.892/2008, Lei 11.784/2008, Decreto 94.664/1987, Decreto 5.707/2006, Resolução CNE/CP 2/2015, Portaria 17/2016 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art 2º O presente documento orienta o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Formação Continuada e Gestão Institucional dos docentes e tem os seguintes objetivos:

- I - cumprir os objetivos, as finalidades e as características dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- II - estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - estimular e valorizar a realização de atividades de Gestão Institucional;
- IV - estimular, valorizar e proporcionar a formação continuada do docente nas diversas áreas do conhecimento;
- V - estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam a excelência nas avaliações de cursos, projetos, programas do IFMS e avaliações externas;
- VI - estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho dos campi do IFMS, respeitadas as suas particularidades; e
- VII - orientar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMS.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFMS**



Art 3º O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFMS, e dos docentes com contrato de trabalho na condição de substitutos, estão definidos pela Lei nº 12.772, de 29 de dezembro de 2012, e suas alterações.

#### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art 4º As atividades docentes no âmbito do IFMS compreendem:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;
- III - Atividades de Extensão;
- IV - Atividades de Formação Continuada;
- V - Atividades de Gestão Institucional.

Art 5º As atividades docentes são organizadas semestralmente no Plano de Individual de Trabalho (PIT), que consiste no planejamento das atividades a serem desenvolvidas no período letivo, em ambientes internos ou externos ao IFMS, com vistas à efetividade e produtividade acadêmica, conforme explicitado no PIT do docente. No final de cada período, deverá ser elaborado um Relatório das Atividades Desenvolvidas (RAD).

§ 1º O docente ministrará aulas em todos os níveis e modalidades de ensino indistintamente, conforme a necessidade da instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, de forma consensual, conforme o caso, colaborar em áreas com as quais tenha adequada formação ou capacitação.

§ 2º As atividades curriculares, como atividade precípua do docente, não serão objeto de superposição, mas de articulação com as demais atividades de ensino e com as atividades de pesquisa, extensão, formação continuada e gestão institucional, respeitados os limites estabelecidos no art. 34 destas diretrizes.

#### Seção I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art 6º As atividades de ensino compreendem as ações do docente, diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, e abarcam:

- I - Aula (A);



- II - Planejamento e preparação de aula (P);
- III - Permanência ao estudante (PE);
- IV - Atividades de apoio ao ensino.

Art 7º As aulas (A), serão ministradas presencialmente ou ainda na modalidade de Ensino a Distância – EaD, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Superior.

§ 1º A distribuição, a efetivação e o controle da carga horária do docente são de responsabilidade da Diretoria responsável pelo ensino e de suas Coordenações.

§ 2º A distribuição das unidades curriculares, da carga horária referente às aulas ocorrerá de forma equitativa entre os docentes da área de conhecimento, considerando a similaridade entre as unidades curriculares. Caso não haja consenso dentre os docentes da área, a Diretoria responsável pelo ensino do campus deverá realizar a distribuição das aulas, com base nos seguintes critérios, nesta ordem:

- I - Área de conhecimento do edital do concurso.
- II - Área de formação acadêmica.

§ 3º Caso haja empate nos critérios apresentados, a Diretoria de Ensino definirá novos critérios.

§ 4º Na atribuição de disciplinas, deverá ser observado o máximo de 12 (doze) turmas por docente.

§ 5º Os docentes que atuam em cursos FIC, Especialização e programas regulares que não estejam vinculados a bolsas, e cuja duração seja inferior ao número de semanas do semestre, terão sua carga horária distribuída de maneira a não prejudicar as demais atividades constantes no seu PIT.

§ 6º A contabilização das aulas ministradas na modalidade EaD no horário de trabalho do docente deverá obedecer a regulamentação própria.

Art 8º Serão consideradas Planejamento e Preparação de Aula (P) as ações didático-pedagógicas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, registro de informações no sistema acadêmico, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos



cursos e programas regulares do IFMS. A carga horária para essa atividade será definida com base na quantidade de aulas ministradas no período letivo, respeitada a proporção de 75%.

§ 1º Os docentes com 5 (cinco) ou mais unidades curriculares distintas e/ou 10 (dez) ou mais turmas no mesmo semestre, terão somadas às suas horas de preparação 2 (duas) horas semanais.

§ 2º As atividades de Planejamento e Preparação de Aula (P), tendo em vista seu aspecto qualitativo, poderão ser realizadas em local de livre escolha do docente, não sendo obrigatório cumprimento da carga horária reservada a tais atividades no ambiente da instituição.

Art 9º A Permanência ao Estudante (PE) é uma ação didático-pedagógica do docente relacionada ao complemento dos estudos, reforço e recuperação de conteúdo e de nota do estudante. Entendido também como um horário em que o docente fica à disposição para atender qualquer estudante matriculado nas unidades curriculares que está ministrando, independentemente do curso ou modalidade de ensino.

§ 1º A carga horária será definida com base na quantidade de aulas ministradas no período letivo, respeitada a proporção de 25% até o limite mínimo de 2 (duas) aulas semanais, conforme tabelas dos artigos nº 35 e 36 destas diretrizes.

§ 2º A frequência dos estudantes deverá ser registrada.

§ 3º Os períodos previstos em calendário acadêmico do IFMS para execução da semana de planejamento pedagógico serão organizados pela DIREN, garantindo, no mínimo, 50% ao docente para planejamento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, preparação de materiais didáticos e registro das informações planejadas no sistema acadêmico mediante finalização do Plano Individual de Trabalho (PIT) para o respectivo semestre letivo (NR).

§ 4º Em caráter de excepcionalidade, tais como: estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza, guerra, comoção interna ou calamidade pública; determinado pela autoridade Municipal, Estadual ou Nacional competente, desde que autorizado pela Reitoria, a carga horária para atividades de Planejamento e Preparação de Aulas, comprovadas mediante finalização do Plano Individual de Trabalho (PIT), será definida com base na quantidade de aulas ministradas no respectivo período letivo, respeitada a proporção de 100% nas situações em que o ensino através de Atividades Não Presenciais (ANPs) seja priorizado em função da impossibilidade de realizar o ensino presencial (NR).



Art. 10 Serão consideradas atividades de apoio ao ensino às ações do docente diretamente vinculadas às matrizes curriculares, projetos e programas dos cursos regulares do IFMS, ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I - atendimento às ações institucionais de Acesso, Permanência e Êxito;
- II - orientação ou supervisão de Estágio;
- III - orientação de Monitoria;
- IV - supervisão de Atividades Complementares;
- V - orientação/coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografias de Especialização;
- VI - orientação/coorientação de Dissertação de Mestrado;
- VII - orientação/coorientação de Tese de Doutorado;
- VIII - treinamento desportivo;
- IX - atividades culturais;
- X - registro dos diários no sistema acadêmico;
- XI - elaboração de Projetos de Ensino;
- XII - participação em reuniões pedagógicas, reuniões de pais e conselhos pedagógicos;
- XIII - participação na elaboração do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s) do IFMS.

§ 1º As orientações curriculares estabelecidas nos incisos de II a VII serão planejadas pelo docente responsável, em articulação com o coordenador de Curso, devendo ser divulgadas ao corpo discente e, quando necessário, realizadas nas dependências do IFMS.

§ 2º Para a orientação de TCC e Monografias de Especialização será considerada a carga horária de 1 de hora para cada projeto orientado. Para coorientação a carga horária será de 1/4 de hora por projeto.

§ 3º Justificar-se-á a figura de coorientador quando o projeto de TCC ou Monografia de Especialização envolver mais de uma área de conhecimento.

§ 4º Para a orientação e supervisão de estágio será considerada a carga horária de 1/3 de hora por estudante.

§ 5º Para os incisos II e III deverá ser respeitada regulamentação própria.



Art. 11 Nos casos em que o docente estiver legalmente impedido de desenvolver suas atividades de ensino, caberá ao seu Coordenador de Curso e à equipe pedagógica, em conjunto com o corpo docente, suspender, substituir, cancelar, reprogramar ou planejar a oferta.

Parágrafo único. Caso a reposição das aulas não possa ser realizada pelo docente responsável pela unidade curricular, as aulas poderão ser redistribuídas entre os docentes da área, considerando o critério adotado no art. 7º, § 2º, destas Diretrizes.

Art. 12 No exercício das atividades de ensino, os docentes do IFMS se incumbirão de:

I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, segundo o Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s) do IFMS, divulgando aos estudantes;

II - ministrar o ensino sob sua responsabilidade, em conjunto com os demais docentes, cumprindo integralmente o Plano de Ensino da unidade curricular e sua carga horária;

III - utilizar metodologias condizentes com a unidade curricular, buscando integração com a pesquisa e a extensão e atualização permanente;

IV - observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas;

V - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

VII - ministrar os dias letivos e aulas estabelecidos em calendário acadêmico e Projeto Pedagógico de Curso, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - elaborar Relatório de Atividades do Semestre, obedecendo aos prazos previstos;

IX - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

X - participar da vida acadêmica da Instituição;

XI - exercer outras atribuições previstas no Regimento do IFMS ou na legislação vigente;

XII - atualizar-se constantemente, por meio da participação em congressos, palestras, leituras, visitas, estudos, entre outros meios;

XIII - colaborar com as atividades de articulação do IFMS com as famílias e a comunidade;

XIV - promover o ensino, a pesquisa e a extensão visando ao desenvolvimento regional;

XV - manter atualizados os registros no Sistema Acadêmico do IFMS, registros de frequência, conteúdos ministrados, notas, entre outros;

XVI - entregar o diário de classe devidamente preenchido e assinado à Coordenação de Curso, ao final de cada semestre, conforme data estabelecida em calendário acadêmico;

XVII - participar de reuniões institucionais;



XVIII - entregar, no período previsto em calendário acadêmico, os Planos de Ensino à Coordenação de Curso;

XIX - cumprir a carga horária de trabalho, conforme regime de trabalho especificado em Edital de ingresso no IFMS;

XX - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XXI - zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos que utiliza;

XXII - cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela Instituição;

XXIII - submeter-se às Avaliações do Docente pelo Discente e de setores do IFMS;

XXIV - executar atividades afins, a critério de sua chefia imediata; e

XXV - comunicar à chefia imediata, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ausência e alterações no horário, mesmo quando em atividade de interesse da Instituição, salvo em situações imprevisíveis.

Art. 13 Entende-se por dia letivo, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e do Parecer CNE/CEB nº 015/2007, a atividade que envolva professores e discentes em efetivo trabalho escolar, podendo ser desenvolvido em sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, a pesquisas ou a atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada discente. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.

## **Seção II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 14 As Atividades de Pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Parágrafo único. A contabilização das horas destinadas às atividades de Pesquisa deverá ser especificada no PIT e ser aprovada pela Coordenação de Pesquisa e Inovação (COPEI) de acordo com suas especificidades.

Art. 15 Para que a carga horária do docente seja alocada em atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:



- I - estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II - cadastrar as atividades de pesquisa mediante formulários próprios junto à COPEI do Campus, e
- III - não possuir pendências em atividades relacionadas à Pesquisa, seja no âmbito de ações de fluxo contínuo ou de editais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 16 Para efeito da elaboração do PIT serão consideradas as seguintes Atividades de Pesquisa, definidas no Regimento Geral do IFMS:

- I - coordenação ou participação em projeto institucional de pesquisa com captação de recursos externos;
- II - coordenação ou participação em projeto de pesquisa com captação de recursos externos;
- III - coordenação ou participação em projeto de pesquisa sem captação de recursos externos, devidamente aprovado em edital de fomento interno do IFMS ou registrado na diretoria responsável pela pesquisa no campus;
- IV - publicação de artigo completo em periódico, incluído no Qualis/CAPES;
- V - publicação de artigo completo em periódico, com corpo editorial, não incluído no Qualis/CAPES;
- VI - publicação de artigo completo em anais de eventos técnico-científicos;
- VII - publicação de resumo expandido e resumo simples em anais de eventos técnico-científicos;
- VIII - coordenação de evento técnico-científico;
- IX - participação em comissão organizadora de evento técnico-científico;
- X - produção de livro técnico ou científico, com ISBN (International Standard Book Number);
- XI - produção de capítulo de livro técnico ou científico, com ISBN;
- XII - editoração, organização e/ou tradução de livros técnicos ou científicos, com ISBN;
- XIII - palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos técnico-científicos;
- XIV - editor-chefe em periódicos científicos indexados;
- XV - membro de conselho científico ou editor associado em periódicos científicos indexados;
- XVI - consultor ad-hoc em periódicos científicos indexados;
- XVII - consultor ad-hoc em editais de fomento à pesquisa científica e tecnológica ou programas de pesquisa;
- XVIII - pesquisador de produtividade em pesquisa (PQ) ou produtividade em desenvolvimento tecnológico ou extensão inovadora (DT);



XIX - apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos, de abrangência regional, nacional ou internacional;

XX - inventos e demais produtos de pesquisa e inovação com registro ou obtenção de patente.

§ 1º As atividades dos incisos IV a VII, XVIII e XIX deverão ser resultantes de projetos desenvolvidos no IFMS ou em parceria com outras instituições, devidamente oficializadas por meio de termos de cooperação técnica.

§ 2º As atividades dos incisos VIII e IX deverão ser realizadas por meio de projetos que descrevam a execução do evento.

§ 3º As atualizações ou revisões respeitarão o estabelecido no Regimento Geral do IFMS.

Art. 17 O docente que alocar carga horária em atividades de pesquisa e que, durante 2 (dois) anos, não tiver produção científica publicada ou aceita para publicação em periódicos indexados ou não, ou em qualquer evento científico não poderá alocar nova carga horária para pesquisa, enquanto não efetivar publicação ou registro de participação.

Parágrafo único. A orientação de que trata o caput deste artigo não se aplica a pesquisas que estão em processo de proteção intelectual ou passíveis de proteção intelectual com anuência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMS.

Art. 18 Os trabalhos de pesquisa devem ser apresentados à comunidade acadêmica do IFMS (resumo, pôster, seminário, artigo ou notas) no site do IFMS, dentre outros, salvo os casos discriminados no parágrafo único do Art. 17.

Art. 19 A depender da natureza da pesquisa o docente poderá realizar em local pertinente, não sendo, neste caso, obrigado a cumprir a carga horária reservada a tais atividades no ambiente da instituição, respeitando o estabelecido no Parágrafo único do Art. 14.

### **Seção III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 20 As atividades de extensão constituem-se na transferência do conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição à comunidade externa e são desenvolvidas em articulação com o mundo do trabalho, arranjos produtivos e grupos sociais e culturais, com ênfase na produção e desenvolvimento regional, bem como na difusão de



conhecimentos científicos e tecnológicos, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos locais.

§ 1º As atividades de extensão deverão seguir as Áreas e Linhas Temáticas da Política Nacional de Extensão, especificadas em regulamento próprio da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º O docente poderá participar de atividades de extensão por iniciativa própria, de outros docentes, técnico-administrativos, estudantes e/ou de interesse institucional.

§ 3º A contabilização das horas destinadas as Atividades de Extensão deverão ser especificadas no PIT e ser aprovada pela Coordenação de Extensão e Relações Institucionais (COERI), conforme estabelecido no Regulamento de Extensão.

Art. 21 Para que seja alocada a carga horária do docente em Atividade de Extensão, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I - estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II - registrar as atividades de extensão, conforme fluxo próprio, estabelecido nas Políticas de Extensão, e
- III - não possuir pendências em atividades relacionadas à Extensão, seja no âmbito de ações de fluxo contínuo ou de editais da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 22 Para efeito da elaboração do PIT serão considerados os seguintes PAT Extensão, definidas no Regulamento de Extensão do IFMS:

I - Programa – atividade institucional compreendida como um conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão (cursos, eventos e prestação de serviços tecnológicos) com objetivo comum e clareza de diretrizes, sendo executados a médio e longo prazo.

II - Projeto – atividades de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado, que podem ser vinculadas ou não a um programa.

III - Curso – atividade pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, de oferta não regular e com critérios de avaliação definidos.

IV - Evento de Extensão – atividade que implica apresentação do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico produzido ou reconhecido pela instituição, por meio de exibição pública livre ou específica.



V - Prestação de serviços tecnológicos – trata-se de atuação/trabalho, de caráter não rotineiro, desempenhado pela Instituição em prol de entidades do setor produtivo e que envolve atividades de consultoria, assessoria, laudos técnicos, análises laboratoriais, e outras ações específicas que venham a utilizar a infraestrutura física e/ou de pessoal do IFMS.

Parágrafo único. Em caso de atualização ou revisão da Política de Extensão, prevalecerão as ações descritas nela, respeitando-se o estabelecido no Regimento Geral do IFMS.

Art. 23 São também abrangidas pela Extensão as ações abaixo descritas e definidas na Política de Extensão do IFMS:

I - Articulação Interinstitucional – participação nos processos que envolvem os acordos de cooperação nacional e internacional, como instrumentos de melhoria das atividades de ensino, pesquisa-inovação, extensão e da gestão da instituição;

II - Estágio e Emprego - compreendem ações que visam à inserção dos estudantes do IFMS no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como a captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego do setor produtivo;

III - Acompanhamento de Egressos - ações que visam a acompanhar o itinerário profissional do egresso na perspectiva de identificar cenários no mundo produtivo, bem como promover a oportunidade de aperfeiçoamento de sua qualificação profissional;

IV - Ações inclusivas e de diversidade - atividades que visam à inclusão social, com vistas à permanência e êxito dos estudantes e à redução da vulnerabilidade social e o fortalecimento de relações etnoraciais e de gênero na Instituição.

§ 1º As atividades acima elencadas serão inseridas na carga horária docente quando formalizadas por meio de uma das modalidades de atividades de extensão descritas no artigo 22 destas Diretrizes.

§ 2º Em caso de atualização ou revisão do Regulamento de Extensão, prevalecerão as ações descritas nele.

Art. 24 A depender da natureza da atividade de extensão o docente poderá realizar em local pertinente, não sendo, neste caso, obrigado a cumprir a carga horária reservada a tais atividades no ambiente da instituição, respeitando o estabelecido no § 3º do Art. 20.

#### **Seção IV**

### **DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA**



Art. 25 As atividades de formação continuada compreendem os processos formativos de capacitação, aperfeiçoamento e de qualificação docente que visam promover o desenvolvimento profissional, a reflexão sobre o processo pedagógico e saberes da docência, e o conhecimento de inovações educacionais, fundamentais para a atuação no ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

Art. 26 Serão consideradas atividades de qualificação:

- I - participação em eventos;
- II - cursos de curta duração; e
- III - capacitação técnica em empresas e em instituições de ensino.

Art. 27 Serão considerados como aperfeiçoamento:

- I - os cursos com carga horária mínima de 180 horas.

Art. 28 Serão considerados como capacitação:

- I - cursos de pós-graduação lato sensu;
- II - cursos de pós-graduação stricto sensu; e
- III - pós-doutorado.

Art. 29 A carga horária destinada para Capacitação será regulada pelo Plano de Capacitação Institucional e pelo Regulamento de concessão de Carga Horária aos servidores Estudantes, da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para os cursos de pós-graduação stricto sensu e para o pós-doutorado, a carga horária é regulada pelo Edital de Afastamento para Capacitação Docente do IFMS, em consonância com o regulamento próprio.

## **Seção V**

### **DAS ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Art. 30 As Atividades de Gestão Institucional, para fins de distribuição de carga horária, serão as desenvolvidas pelos servidores relacionadas a:

- I - direção; e
- II - coordenação.



**Art. 31 São consideradas Atividades de Apoio à Gestão Institucional:**

- I - participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação e acompanhamento de cursos;
- II - participação em Comissões Institucionais Permanentes;
- III - participação em Comissões de Sindicância;
- IV - participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês e Núcleos;
- V - participação em Comissões de Licitação;
- VI - participação em Comissões específicas designadas pela Reitoria e/ou Direção Geral de Campus;
- VII - representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral de Campus em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões de outras instituições;
- VIII - representação em associações e/ou sindicatos de categoria; e
- IX - outras atividades correlatas de interesse institucional.

Parágrafo único. Para serem válidas, as atividades de Gestão deverão ser comprovadas através de instrumento legal, a exemplo de Portarias Internas e/ou publicação no Diário Oficial da União.

**Art. 32 O docente que exerça função administrativa de Função Gratificada (FG ou FCC) ou Cargo de Direção terá a carga horária em sala de aula, de acordo com o que segue:**

- I - FG e FCC - 8 a 12 horas
- II - CD 3 e CD 4 - 4 a 8 horas

**§ 1º Poderão ser dispensados de ministrar aulas:**

- I - Docentes ocupantes de cargos de direção (CD1- CD2)

**§ 2º O docente que exerça função administrativa de Função Gratificada (FG ou FCC) ou Cargo de Direção (CD3 e CD4) poderá ter carga horária reduzida em sala de aula, quando atingido o RAP (Relação aluno por professor) no campus, conforme estabelecido na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, a partir do indicador apresentado no Relatório de Gestão do IFMS do ano anterior ao da aplicação das diretrizes.**

**§ 3º Em casos emergenciais, será permitido, por no máximo 02 (dois) semestres consecutivos um aumento de 02 (duas) horas semanais ou uma unidade curricular nos limites definidos.**



## CAPÍTULO V DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 33 A carga horária semanal do docente será constituída pela distribuição de horários em atividades de ensino, pesquisa, extensão, formação continuada e gestão Institucional. O tempo destinado às atividades será mensurado em hora.

Art. 34 O referencial de aulas na carga horária docente, compreende:

I - os docentes substitutos deverão ter sua carga horária alocada, preferencialmente, para ministrar aulas, sendo o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 10 (dez) horas, para contratados no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e, o mínimo de 10 (dez) o máximo de 20 (vinte) horas para aqueles em regime de 40 (quarenta) horas semanais;

II - os docentes efetivos, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, terão sua carga horária alocada, preferencialmente, para ministrar aulas, sendo o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 10 (dez) horas, sendo que o restante da carga horária deverá ser destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão, formação continuada e gestão institucional, conforme interesse da instituição, as quais serão validadas pela chefia imediata.

III - os docentes efetivos, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e os de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, deverão cumprir o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 15 (quinze) horas semanais, sendo que o restante da carga horária deverá ser destinada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, formação continuada e gestão institucional, conforme interesse da instituição, as quais serão validadas pela chefia imediata.

§ 1º Em casos emergenciais, será permitido, por no máximo 02 (dois) semestres consecutivos um aumento de 02 (duas) horas semanais ou uma unidade curricular nos limites definidos.

§ 2º O limite máximo referencial de aulas para os docentes, em Regime de Trabalho de 40h ou DE (Dedicação Exclusiva), que atuem em Programa Institucional de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFMS, poderá ser diferenciado segundo os critérios de avaliação dos cursos e programas estabelecidos pela CAPES e pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), em conformidade com as demandas institucionais.

§ 3º O docente que atua em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu não fica desobrigado de ministrar aulas nos demais níveis e modalidades de ensino do IFMS.



§ 4º O docente em processo de capacitação, com afastamento parcial, designado por meio portaria, poderá ter limite diferenciado de carga horária em sala de aula, observado o estabelecido em edital ou na portaria.

§ 5º O docente efetivo poderá ter carga horária reduzida em sala de aula, quando atingido o RAP (Relação aluno por professor) no campus, conforme estabelecido na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, a partir do indicador apresentado no Relatório de Gestão do IFMS do ano anterior ao da aplicação das diretrizes.

§ 6º O docente pode, a pedido e em consonância com a chefia imediata, somente se dedicar ao Ensino e as atividades de apoio ao Ensino, podendo neste caso, cumprir o máximo de 20 (vinte) horas semanais de aulas.

Art. 35 Todos os docentes em Regime de Trabalho de Tempo Parcial (20 horas semanais) cumprirão suas atividades com carga horária composta conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Distribuição de carga horária para regime de trabalho de 20 horas

Número de aulas em horas	Preparação de aula (P) igual a 75% das aulas	Permanência aos Estudantes (PE) igual a 25% das aulas	Total em horas
10	7,5	2,5	20
09	6,75	2,25	18
08	06	02	16

Parágrafo único. A carga horária referenciada no Quadro 1 deste artigo, incluindo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, formação continuada e gestão institucional, deverá totalizar 20 horas e ser validada no PIT pela chefia imediata.

Art. 36 Os docentes em Regime de Trabalho de 40h e DE cumprirão suas atividades com carga horária composta conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Distribuição de carga horária para os regimes de trabalho 40h e DE



Número de aulas em horas	Preparação de aula (P) igual a 75% das aulas, em horas	Permanência aos Estudantes (PE) igual a 25% das aulas, em horas	Total em horas
20	15	05	40
19	14,25	4,75	38
18	13,5	4,5	36
17	12,75	4,25	34
16	12	04	32
15	11,25	3,75	30
14	10,5	3,5	28
13	9,75	3,25	26
12	09	03	24
11	8,25	3,75	22
10	7,5	2,5	20

Parágrafo único. A carga horária referenciada no Quadro 2 deste artigo, incluindo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, formação continuada e gestão institucional, deverá totalizar 40 horas e ser validada no PIT pela chefia imediata.

Art. 37 Atendidas as atividades de Ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades de Extensão, Pesquisa, Gestão e/ou Capacitação até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

Art. 38 Na distribuição dos horários ao longo da semana deverão ser observados:

- I - possibilidade de distribuição de segunda a sábado;
- II - o limite máximo de 8 horas diárias de trabalho, poderá ser estendido até 10 horas diárias de trabalho em casos autorizados pela chefia imediata, conforme legislação vigente;
- III - pelo menos 1 hora de intervalo entre dois turnos de trabalho;
- IV - descanso mínimo de 11 horas entre jornada.

§ 1º As atividades do docente poderão ser desenvolvidas em 3 (três) turnos diários, desde que respeitadas as questões administrativas e legais.

§ 2º Quando possível, as aulas poderão ser distribuídas de forma contínua, de modo que sejam concentradas no menor número possível de dias da semana, respeitando a operacionalidade da formação da grade de horários, tendo em vista permitir que se desenvolvam as demais atividades (pesquisa, extensão, formação continuada e gestão institucional) previstas nestas Diretrizes.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT) E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (RAD)



Art. 39 Os docentes deverão submeter à chefia imediata, semestralmente, um Plano Individual de Trabalho (PIT), conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 1º O PIT será preenchido no Sistema Acadêmico no início de cada semestre letivo, conforme data definida em calendário.

§ 2º O PIT deverá ser avaliado pelas chefias imediatas em articulação com a COPEI, COERI, Direções responsáveis pelo Ensino, Pesquisa e Extensão e Direção Geral.

§ 3º O PIT poderá ser alterado a qualquer momento, desde que aprovado pela chefia imediata, conforme o trâmite apresentado no parágrafo 2º desse caput.

§ 4º Caberá ao docente manter atualizado seus registros das atividades do PIT.

Art. 40 O PIT do docente, para cada semestre, deverá conter os seguintes itens:

I - carga horária das atividades de ensino, com especificação das atividades e dos componentes curriculares; explicitando dos horários de planejamento e preparação, de permanência aos estudantes e outros;

II - carga horária das atividades de pesquisa, se houver, identificando o projeto;

III - carga horária das atividades de extensão, se houver, identificando o projeto;

IV - carga horária de atividades de formação continuada, se houver, especificando a atividade por meio de documento comprobatório;

V - carga horária de atividades de gestão institucional e atividades de apoio à gestão institucional, se houver, especificando função, portaria de designação e/ou projeto.

Art. 41 Ao final de cada semestre letivo, em data definida em calendário, o docente deverá preencher o Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) no Sistema Acadêmico, com as devidas comprovações.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 A aplicação destas Diretrizes estará sob responsabilidade, no âmbito de cada campus, do corpo docente, da Coordenação de Curso/Eixo, da Diretorias responsáveis pelo Ensino, Pesquisa e Extensão, e da Direção-Geral, cabendo à última as articulações necessárias à sua aplicação e acompanhamento.



Art. 43 Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPI); de Extensão (PROEX); de Administração (PROAD) e de Desenvolvimento Institucional (PRODI), quando o assunto for pertinente a essas Pró-Reitorias.

Art. 44 As alterações e atualizações destas diretrizes serão propostas por comissão com representatividade de docentes e gestão institucional de forma paritária.

Art. 45 Os registros de PIT e RAD serão realizados em formulários disponíveis no Sistema Acadêmico do IFMS.

Parágrafo único. Os campi poderão criar comissões de apoio para avaliação e aprovação do PIT e RAD.

Art. 46 O não cumprimento do disposto nestas Diretrizes acarretará as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 47 Estas Diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação e deverão passar por revisão sempre que ocorrer alteração de legislação ou documentação institucional sobre o tema (NR).



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501